PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.393, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Determina a fixação em local visível em todas as academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos comerciais de produtos correlatos a atividade física, de cartazes com advertência sobre a consequência do uso de anabolizantes."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as academias de ginástica, os centros esportivos e os estabelecimentos comerciais de "nutrição esportiva" e produtos correlatos à atividade física em funcionamento no Município de Pedro Leopoldo, obrigados a fixarem em local visível de suas dependências, cartazes contendo advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, com a seguinte redação:

"O uso de anabolizantes causa danos irreversíveis à saúde e dependência química".

Parágrafo Único. Os cartazes deverão:

I – possuir dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;

II – ser legíveis com caracteres compatíveis;

III – ser afixados em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal, aos 09 de dezembro de 2014.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo